



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.847/2019

EMENTA – Regulamenta o inciso II, do art. 128 da Lei 3.100/92 que instituiu o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional que trabalhem em regime de plantão, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Parágrafo Único. Entende-se como plantão o horário de trabalho do servidor de, no mínimo, 12 horas ininterruptas, em serviços que funcionam 24 horas.

Art. 2º. O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor municipal, que, ante seu regime de trabalho, não pode abandonar o serviço para se alimentar, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I. Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II. Licença para tratar de interesses particulares;
- III. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V. Licença maternidade;





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI. Licença prêmio.

Parágrafo Único. Fica vedada a percepção cumulativa do auxílio-alimentação com outras verbas de espécie semelhante.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei será no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 7º. Em caso de falta considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação a proporcionalidade do(s) dia(s) não trabalhado(s).

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento Municipal acerca dos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades, cujas atividades-fim e localização geográfica justifiquem, poderão contratar empresa para fornecimento de refeições prontas a seus servidores ou manter o serviço próprio de alimentação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 06 de maio de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

